



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento Nº 12/2022 a ser firmado com Associação Grupo da Terceira Idade Unidos na Alegria de Rodeio Bonito

Processo nº 128/2022.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2022

Organização da Sociedade Civil: **Associação Grupo da Terceira Idade Unidos na Alegria de Rodeio Bonito**

Objeto: Custear despesas com transporte e outras despesas necessárias para apresentações do Grupo da Terceira Idade Unidos na Alegria nos municípios e estados, a fim de divulgar com suas apresentações o Município de Rodeio Bonito visando também a promoção e saúde e bem estar dos associados e munícipes rodeienses que participam do grupo, além da possibilidade de fomentar a cultura e o lazer no município.

Valor R\$: 5.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **Associação Grupo da Terceira Idade Unidos na Alegria de Rodeio Bonito**, através de um Termo de Fomento para a mutua colaboração, visando oferecer e garantir a pratica de encontros deste grupo, no âmbito do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da saúde e da arte de danças e palestras com profissionais da área da saúde desenvolvidos entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já há vários anos que tem oportunizado a oferta de apresentação em diversas festas do município e no desenvolvimento e estímulo a prática de encontros semanais, no âmbito do Município.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;
- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,
- h) houve aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.468/2022, aprovada em 20 de julho de 2022.

É o parecer.

Rodeio Bonito/RS, 01 de agosto de 2022.

Marcia Beatriz Vedana
Secretária da Assistência Social e Habitação

Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531